

PORTARIA CONJUNTA Nº 881/PR/2019

Regulamenta o disposto no inciso II do art. 24 e no § 2º do art. 69 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75, de 24 de setembro de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG acompanhar, aprimorar e dar efetividade a alguns dos dispositivos constantes do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 75, de 24 de setembro de 2018, que ``regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que ``consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que ``dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é de responsabilidade das partes arcarem com as despesas dos atos requeridos nos processos, de forma prévia, nos termos preconizados no art. 82 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC;

CONSIDERANDO que a realização dos atos processuais eletrônicos vem gerando, para o TJMG, custos elevados com a utilização de mão-de-obra qualificada e de equipamentos adequados, bem como com a manutenção dos sistemas eletrônicos;

CONSIDERANDO que os Tribunais de outros Estados da Federação já normatizaram a cobrança por tais serviços;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003806-16.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A cobrança relativa à cópia eletrônica de documentos originalmente físicos, constante no inciso II do art. 24 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 75, de 24 de setembro de 2018, será realizada com base no valor previsto no item 1.1 da Tabela G do Anexo da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, por face de documento.

Art. 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 69 do Provimento Conjunto da CGJ nº 75, de 2018, o recolhimento dos valores previstos nas alíneas ``e" a ``h" será cobrado, previamente, da seguinte forma:

I - pela transmissão da citação, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da Lei estadual nº 14.939, de 2003, a cada parte a ser citada;

II - pela transmissão das intimações ocorridas no curso do processo, um único valor, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da Lei estadual nº 14.939, de 2003;

III - pelo desarquivamento e pela disponibilização de processo eletrônico arquivado definitivamente, com base no item 1.4 da Tabela G do Anexo da Lei estadual nº 14.939, de 2003;

IV - pela transmissão de retorno da apelação e do agravo de instrumento, com base no item 1.3 da Tabela G do Anexo da Lei estadual nº 14.939, de 2003;

V - pela emissão e transmissão de cartas precatórias, de cartas rogatórias e de cartas de ordem eletrônica, com base, respectivamente, nos itens 1.4.1 da Tabela A e 1.3 da Tabela G do Anexo da Lei estadual nº 14.939, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo aplica-se somente às pessoas jurídicas autorizadas a receberem citação eletrônica.

Art. 3º Os valores referentes à cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e do porte de remessa e retorno, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos das Leis estaduais nº 14.939, de 2003, e nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, serão atualizados e disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data prevista para o início de vigência do Provimento Conjunto da CGJ nº 75, de 2018.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ AFRÂNIO VILELA, 1º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça